



PROCESSO N.º 5/04

PROTOCOLO N.º 5.709.410-9/03

PARECER N.º 519/04

APROVADO EM 29/09/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO PUIGGARI COUTINHO –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2833/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Humberto Puiggari Coutinho – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino reconhecido pela Resolução n.º 2486/87 (cf. Parecer n.º 3112/03-CEF/SEED, fl. 95-CEE).

A Resolução n.º 1987/99 (cf. fl. 07) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Humberto Puiggari Coutinho – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1999.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03–CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, sendo que as ressalvas foram supridas e o estabelecimento dispõe de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 87 à 91-CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 289/03, o NRE de Londrina informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 90-CEE) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 90-CEE).



PROCESSO N.º 5/04

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (cf. fl. 92-CEE) e Parecer n.º 3112/03–CEF/SEED (cf. fls. 95 e 96-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Humberto Puiggari Coutinho – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2001 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 28 de setembro de 2004.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 29 de setembro de 2004.